PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06059/10

Autor: CHAGAS CATARINO
Data: 26/01/2010
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Cria o ***Projeto "Palco da Gente"*** destinado a estimular as atividades culturais em nossa cidade, e dá outras providências

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela Presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da **FUNCARTE**, o ***Projeto "Palco da Gente"***, que consiste num espaço, montado nas Comunidades carentes, destinado a fomentar cultura, informação e arte à população.

Art. 2º - Preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos de dança, música, artes plásticas e cênicas através de uma programação nas comunidades, elaborada pela FUNCARTE em parceria com outras Secretarias e entidades comunitárias, com apresentação de artistas locais, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

Art. 3º - A **FUNCARTE** deverá elaborar um calendário de apresentações do ***"Palco da Gente",*** ouvindo as entidades comunitárias do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º - A **FUNCARTE** deverá destinar um coordenador, no qual irá formar uma equipe de trabalho composta pelas próprias entidades comunitárias podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes.

Art. 5º - O "***Projeto Palco da Gente"*** a que se refere esta Lei, realizar-se-á quinzenalmente, sempre as sexta feiras, com a participação de artistas Potiguares e entidades culturais e artísticas do Município do Natal.

§ 1º - A participação dos artistas potiguares e entidades culturais e artísticas do Município do Natal, se dará através de prévia inscrição.

§ 2º - As apresentações serão previamente agendadas por ordem de inscrição, junto a Coordenação do Projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Após a aprovação desta Lei, o Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei, devendo constar desta regulamentação a forma de habilitação das instituições, bem como das pessoas físicas para a participação no Projeto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de janeiro de 2010.